

Fi

Q

## ANEXO IV

# REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO E DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

VB

h

h

Q

k

*[Handwritten signature]*

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

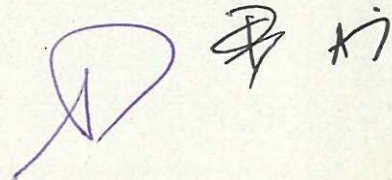
**Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro** – Estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), na sua redação atual;

**Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro** – Adapta os serviços da Administração Autárquica ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

**Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro** – Procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

**Portaria n.º 236/2024, de 27 de setembro** – Regulamenta as competências comportamentais de natureza transversal dos trabalhadores integrados em carreiras com os graus de complexidade funcional 1, 2 e 3 e das competências específicas dos titulares dos cargos de direção intermédia.

*[Handwritten signature]*



## PREÂMBULO

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, tem como principal objetivo o reconhecimento do mérito e a distinção do desempenho com base nos resultados obtidos, em ordem à promoção de uma cultura de excelência e de qualidade.

Prevê o artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a existência de um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos, designado por Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado apenas por CCA.

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o presidente da Câmara Municipal assegura a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA. Considerando as alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, designadamente a nova redação dada ao artigo 58.º que determina qual a composição do Conselho Coordenador da Avaliação no âmbito do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) e as novas tarefas atribuídas a este órgão, importa adequar o respetivo regulamento de funcionamento, sendo proposto para aprovação o regulamento do CCA do Município de Esposende, o que se faz nos seguintes termos:

## PARTE I Disposições Gerais

### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Esposende, enquanto órgão consultivo e deliberativo de apoio interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Câmara Municipal de Esposende.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 – A aplicação do presente regulamento abrange todos os trabalhadores (SIADAP 3) e dirigentes de nível intermédio da Câmara Municipal (SIADAP 2), independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, desde que detenham contacto funcional com o respetivo avaliador de pelo menos seis meses.

2 – Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, bolseiros, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

## PARTE II Conselho Coordenador da Avaliação

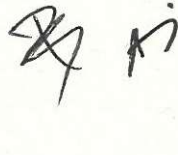
### Artigo 3.º Composição do Conselho Coordenador da Avaliação

1- O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é o órgão de consulta e orientação sobre o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.

2- A composição do CCA, inclui os seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Esposende ou Vereador em quem delegar a competência, que presidirá ao CCA;



- b) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) O dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
- d) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.

3- Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

4- A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

#### **Artigo 4.º**

##### **Secção Autónoma para avaliação do pessoal não docente**

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual:

- a) A Câmara Municipal de Esposende delibera em reunião do órgão executivo, a criação de uma secção autónoma (SA) para a avaliação do pessoal não docente.
- b) A Secção Autónoma é presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num vereador e integra os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Esposende e o Diretor da Escola Não Agrupada, para a realização da avaliação do pessoal não docente vinculado a este Município e em exercício de funções.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração**

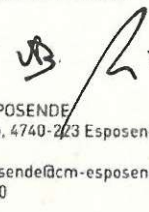
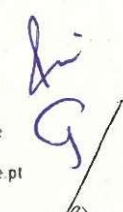
O mandato do CCA inicia-se a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não houver alterações na composição do CCA.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências do Conselho Coordenador da Avaliação**

De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- g) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- h) Estabelecer critérios de validação dos desempenhos de muito bom, bom e inadequados e de reconhecimento do desempenho excelente;
- i) Validar as avaliações de desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;

- j) Fixar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração nos termos do n.º 4 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
- k) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres dos membros do CCA**

- 1. Constituem competências dos membros do CCA:
  - a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
  - b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
  - c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixada no presente regulamento;
  - e) Justificar perante o seu presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião seguinte, as respetivas faltas de comparência.

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências dos membros do CCA**

- 1. Constituem competências dos membros do CCA:
  - a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito da competência do CCA;
  - b) Propor alterações ao presente Regulamento;
  - c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência do CCA.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Presidente do CCA**

- 1. Ao Presidente do CCA compete:
  - a) Representar o CCA;
  - b) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
  - c) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e normas legais em vigor;
  - d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
  - e) Fixar os dias e horas das reuniões;
  - f) Convocar, presidir e conduzir os trabalhos das reuniões;
  - g) Estabelecer a ordem do dia da reunião;
  - h) Abrir e encerrar as reuniões;
  - i) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - j) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na respetiva ata;
  - k) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei e por este regulamento.
- 2. O Presidente é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro presente titular do cargo mais elevado e, existindo mais do que um nessa situação, pelo que tiver mais tempo de permanência no CCA, subsistindo ainda empate, pelo mais velho.

#### **Artigo 10.º**

##### **Funções de Secretário**

- 1. As reuniões do CCA são secretariadas por um secretário a designar pelo Presidente, na primeira reunião do CCA, ou sempre que se revele necessário.
- 2. O Secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao CCA, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração

*[Handwritten signatures and initials]*

apreciação do CCA;

- b) Apoiar o Presidente nas convocatórias e preparação da ordem do dia de cada reunião;
  - c) Remeter aos membros do CCA, com a devida antecedência, a convocatória e ordem do dia de cada reunião, acompanhadas dos documentos referentes aos assuntos a tratar na mesma;
  - d) Secretariar as reuniões;
  - e) Elaborar as respetivas atas;
  - f) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho.
3. Ao secretário não é conferido direito de voto e nas suas faltas e impedimentos será designado um substituto.
4. O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência no CCA e, existindo mais do que uma situação, pelo mais novo.

### **PARTE III**

#### **Funcionamento**

#### **Artigo 11.º**

##### **Reuniões**

- 1- O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto do artigo 5.º do presente regulamento e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por proposta de um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respetivo motivo.
- 2- A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

#### **Artigo 12.º**

##### **Convocação das Reuniões**

- 1- Cabe ao Presidente do CCA, a convocação de reuniões, dando indicação na convocatória da data, hora e local de realização, dirigida a cada um dos membros, com a antecedência de dois dias úteis.
- 2- Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, sendo acompanhada de toda a documentação a eles respeitantes.
- 3- Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer apenas por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### **Artigo 13.º**

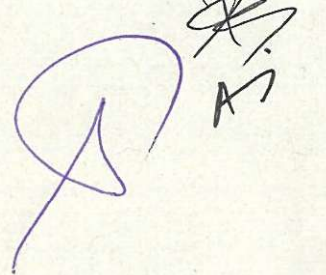
##### **Quórum**

- 1- O CCA só pode deliberar, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2- Na falta de quórum será pelo Presidente do CCA designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada convocatória.
- 3- A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deliberações**

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
- 2- As deliberações são efetuadas por votação nominal, precedida de discussão.
- 3- O CCA e a SA deliberam por maioria simples.
- 4- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 5- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são



tomadas por votação secreta.

6- Não é admitida a abstenção dos membros do CCA e SA.

#### **Artigo 15.º**

##### **Validação das propostas de avaliação final**

Sempre que um membro do CCA, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, a avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do CCA.

#### **Artigo 16.º**

##### **Pedido de elementos**

O CCA poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados todos os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, devendo estes ser fornecidos no prazo de 10 dias úteis.

#### **Artigo 17.º**

##### **Atas**

- 1- De cada reunião é lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2- O projeto de ata de cada reunião será enviado a todos os membros do CCA e SA para apreciação e eventuais comentários ou sugestões, após o que, se elaborará a ata definitiva.
- 3- As atas deverão mencionar se as decisões do CCA foram tomadas por unanimidade, por maioria absoluta dos presentes ou por voto de qualidade do seu presidente.
- 4- As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros, depois de apreciadas todas as alterações, a haver, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
- 5- As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Confidencialidade**

Todos os elementos do CCA, em virtude do exercício das suas funções, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

### **PARTE IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do procedimento administrativo (CPA), bem como os diplomas legais e regulamentares em vigor, relativos ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

#### **Artigo 20.º**

##### **Revisão e alteração do Regulamento**

1. O presente regulamento pode ser revisto sempre que necessário, sob proposta de qualquer dos membros do CCA.
2. Às propostas são aprovadas por maioria dos membros do CCA, em reunião em cuja convocatória conste, expressamente, esse ponto.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

**Artigo 21.º**

**Norma Transitória**

Este regulamento revoga o anterior regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Esposende.

**Artigo 22.º**

**Publicitação**

O presente regulamento será publicitado na página eletrónica do Município de Esposende sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na lei.

**Artigo 23.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CCA.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.